



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CP-245/2022/DCT

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
1. OBJETO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. PREÇO BASE.....	4
6. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.....	5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
10. SIGILO	7
11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	7
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	8
13. DADOS PESSOAIS.....	8
14. PREÇO CONTRATUAL.....	8
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	10
17. SANÇÕES CONTRATUAIS	10
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	11
19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
20. FORÇA MAIOR	12
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
22. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	14
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
24. GESTOR DO CONTRATO	15
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
26. FORO COMPETENTE	15
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
27. RESUMO DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR	16
28. ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	16
ANEXOS.....	16



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas quantidades e especificações técnicas se encontram descritas na Parte II e no Anexo B.
- 1.2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante abreviado por CCP), o procedimento apresenta-se dividido em 6 (seis) lotes, que de seguida se identificam:
 - a) **Lote 1:** 54 Computadores Portáteis 15,6" - Perfil Técnico;
 - b) **Lote 2:** 5 Computadores Portáteis 14" - Perfil Diretor;
 - c) **Lote 3:** 7 Computadores Portáteis 14" - Perfil Técnico de Alta Performance;
 - d) **Lote 4:**
 - 4.1: 1 Computador Portátil 14" - Perfil M1 Pro 14";
 - 4.2: 3 Computadores Portáteis 13" - Perfil M1 Pro 13".
 - e) **Lote 5:**
 - 5.1: 10 Monitores 27";
 - 5.2: 10 Monitores 27" c/ Webcam;
 - 5.3: 25 Monitores 24".
 - f) **Lote 6:** Acessórios.
- 1.3. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de "Aquisição de Equipamento Informático", a que corresponde a seguinte referência: CP-245/2022/DCT.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.



- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1. As partes contratantes são:
- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
- 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE



aicep Portugal Global

- 5.1. O preço base para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente procedimento é de **72.012,00 € (setenta e dois mil e doze euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. Para cada um dos lotes foi fixado o seguinte preço base:
- a) **Lote 1:** 54 Computadores Portáteis 15,6" - Perfil Técnico - **43.622,00 € (quarenta e três mil seiscientos e vinte e dois euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote 2:** 5 Computadores Portáteis 14" - Perfil Diretor - **3.445,00 € (três mil quatrocentos e quarenta e cinco euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **Lote 3:** 7 Computadores Portáteis 14" - Perfil Técnico de Alta Performance - **6.643,00 € (seis mil seiscientos e quarenta e três euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) **Lote 4 - 8.052,00 € (oito mil e cinquenta e dois euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor:
 - 4.1: 1 Computador Portátil 14" - Perfil M1 Pro 14";
 - 4.2: 3 Computadores Portáteis 13" - Perfil M1 Pro 13".
 - e) **Lote 5 - 8.105,00 € (oito mil cento e cinco euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor:
 - 5.1: 10 Monitores 27";
 - 5.2: 10 Monitores 27" c/ Webcam;
 - 5.3: 25 Monitores 24".
 - f) **Lote 6:** Acessórios - **2.145,00 € (dois mil cento e quarenta e cinco euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 5.3. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 5.4. Os preços referidos no n.º 5.2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à AICEP, incluindo, para além do preço do bens objeto do contrato, o preço relativo à pré-instalação dos sistemas operativos, quando aplicável, o preço da contratação dos serviços de assistência técnica, e ainda, todas as despesas com o transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS



aicep Portugal Global

Os equipamentos objeto do contrato a celebrar serão entregues nas instalações da AICEP, a saber, Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 8.º Andar, 1700-158 Lisboa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O contrato terá início na data da sua assinatura, no caso de o mesmo ser reduzido a escrito, ou a partir do envio da nota de encomenda, e termo com a entrega dos equipamentos, que deve ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2. O prazo de entrega referido no número anterior poderá ser inferior, em função do prazo proposto pelo adjudicatário para o respetivo lote.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, à AICEP, dos bens objeto do contrato, nas quantidades requisitadas, com as características, especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos propostos.
 - b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
 - c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
 - d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de entregar os equipamentos em estado novo.
 - h) Cumprir toda a legislação em vigor, designadamente o disposto no DL n.º 84/2021, de 18 de outubro, no que concerne ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.



aicep Portugal Global

- 8.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
- 8.3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10. SIGILO

- 10.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
- 10.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 10.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
- 10.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 11.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.



- 11.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 11.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 12.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 12.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 12.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

14. PREÇO CONTRATUAL



- 14.1. Pelo fornecimento dos bens a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 14.2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
- 14.3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
- 14.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de transporte, armazenamento, manutenção e seguros de bens e meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimentos dos bens a contratar.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário os valores resultantes das quantidades efetivamente fornecidas, multiplicadas pelos preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 15.2. Os pagamentos serão efetuados, em cada lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 15.3. As faturas deverão conter de forma discriminada os bens efetivamente entregues, com a identificação dos respetivos valores unitários e devem ser obrigatoriamente emitidas de forma individual por lote, no caso ser adjudicado mais do que um lote ao mesmo concorrente.
- 15.4. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 13.2, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.
- 15.5. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 15.6. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.
- 15.7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

- 16.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 16.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 16.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
- 16.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, por lote, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
- a) Pela não entrega das quantidades exigidas durante o prazo previsto para o efeito será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ por cada equipamento em falta e por cada dia de atraso, até ao seu pontual cumprimento;
 - b) Pela mora total no cumprimento do prazo de entrega proposto, de todos os equipamentos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00€ por cada dia de atraso e até ao pontual cumprimento;



- c) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato que não se subsumam nas alíneas anteriores, a AICEP pode exigir o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;
- 17.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 17.3. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
- 17.4. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 17.5. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
- 17.6. Para efeitos da aplicação das sanções previstas na alínea b) no número 15.1 da presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens requisitados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
- 17.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
- 17.8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 17.9. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 18.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;



b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

19.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

20. FORÇA MAIOR

20.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

21.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

21.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

21.3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



- 21.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 21.5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 21.6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

22. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 22.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.
- 22.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 22.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 23.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 23.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 23.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de



aicep Portugal Global

dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

- 23.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

24. GESTOR DO CONTRATO

- 24.1. É nomeado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Fitas, colaborador da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP.
- 24.2. O Gestor do Contrato identificado no número anterior será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo colaborador da referida Direção, Nuno Ferreira.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 25.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.
- 25.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

26. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

27. RESUMO DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

Lote	Tipo	Quantidade	Descritivo
1	Computadores Portáteis 15.6"	54	Perfil Técnico
2	Computadores Portáteis 14"	5	Perfil Diretor
3	Computadores Portáteis 14"	7	Perfil Técnico de Alta Performance
4	4.1 Computador Portátil 14"	1	Perfil M1 Pro 14"
	4.2 Computadores Portáteis 13"	3	Perfil M1 Pro 13"
5	5.1 Monitores 27"	10	Monitores 27"
	5.2 Monitores 27" c/ Webcam	10	Monitores 27" c/ Webcam
	5.3 Monitores 24"	25	Monitores 24"
6	Acessórios	50	Auriculares
		15	Teclados com rato integrado All in One
		30	Mini hub's USB com 4 portas USB 3.0
		10	Cabos USB-C to RJ45
		5	Cabos HDMI 5m
		2	Kits de chaves técnicas
		8	Thunderbolt 3 Dock Station Mini
		5	Pen's USB 64 GB
		2	Discos Externos SSD (1 TB - USB 3.2 Gen 2)

Os equipamentos informáticos objeto do presente procedimento devem ser entregues em estado novo, não sendo aceites equipamentos em estado usado ou recondicionado.

28. ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No Anexo B ao presente caderno de encargos encontram-se os requisitos e especificações técnicas dos equipamentos de cada um dos lotes.

ANEXOS

Anexo A - Tratamento de Dados Pessoais

Anexo B - Especificações Técnicas